

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 931/ 2012 - AS/CMDCA-RIO

Dispõe sobre a destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA pelas entidades.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal n.º 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente;
- A Lei Municipal n.º 1.873, de 29 de Maio de 1992, em especial o Art. 18;
- A Lei Federal n.º 4.320/1964;
- A Lei Federal n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, em especial o Art. 61.

DELIBERA:

Art. 1º- os recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA que forem destinados a entidades de atendimento e que resultarem na aquisição de algum bem permanente, este bem pertencerá a entidade.

Art. 2º- Dissolvida a entidade/associação, o bem será destinado a entidade de fins não econômicos, designada em estatuto, ou omisso este, os bens serão doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por deliberação encaminhará a outra entidade executora de ações de garantia de direitos da criança e adolescente.

Art. 3º- Da mesma forma, o bem terá a destinação acima mencionada caso a entidade não continue a prestar atendimento a

crianças e adolescentes, com a consequente suspensão de seu registro neste Conselho.

Art. 4º- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio